



RESOLUÇÃO Nº 06/2013.

“Estabelece normas e procedimentos sobre a racionalização da utilização dos recursos de telefonia móvel no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições que lhe conferem na forma da Lei

R E S O L V E

Art.1º - Ficam fixados, conforme anexo único, os limites a serem pagos pelo erário Municipal em relação às contas de telefonia celular referentes à transmissão de voz, em uso no serviço público municipal.

§1º - Os limites serão fixados no anexo único desta Resolução.

§2º - Os valores que ultrapassarem os limites previstos no anexo único desta Resolução serão ressarcidos aos cofres do Município, por meio de desconto em folha do servidor/agente político responsável pela linha, respeitando os limites permitidos para consignação em folha, descontados a partir do pagamento subsequente à fatura que excedeu o limite fixado nesta Resolução.

§3º - Caberá ao Diretor Geral, controlar ou indicar servidor que fará o controle dos limites.

§4º - Caberá ao Diretor Geral encaminhar mensalmente ao Setor de Recursos Humanos todos os valores excedentes a serem descontados dos usuários dos telefones celulares conforme §2º deste artigo.

§5º - O diretor Geral manterá relação atualizada de todos os aparelhos celulares, contendo informações dos usuários, cargos e setores onde atuam.

§6º - A entrega do aparelho celular aos usuários ocorrerá mediante assinatura de termo de compromisso, autorizando a proceder desconto em folha de pagamento dos valores que excederem ao limite máximo estabelecido no anexo único e termo de responsabilidade sobre recebimento, zelo e uso dos aparelhos.

Art.2º - Para cumprimento dos limites estabelecidos no anexo único desta Resolução, os serviços faturados pela empresa prestadora dos serviços de telefonia móvel deverão somar-se aos serviços de longa distância – LD, originados do celular.

Art.3º - As despesas de serviços de dados, de roaming, mensagens, downloads, ou ligações a cobrar serão de responsabilidade do usuário, sendo objeto de desconto conforme § 2º do Art. 1º desta Resolução.



Art.4º - Ao final de cada mandato, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias antes do término para devolução dos aparelhos, com seus assessórios, quando o Fiscal do Contrato, bloqueará a linha imediatamente.

§1º - As ligações e os serviços utilizados após o encerramento do vínculo previsto no parágrafo serão considerados de caráter particular, devendo ser resarcidos pelo usuário, sem prejuízo de eventuais sanções penais.

Art.5º - As trocas de aparelhos dar-se-ão somente após 12 (doze) meses de uso, contados a partir da data de entrega pelo Fiscal do Contrato, com exceção nos casos de defeito, furto, roubo.

§1º - Em caso de troca, deverá ser providenciada a devolução do respectivo aparelho, com seus acessórios ao Fiscal do Contrato.

§2º - Em caso de defeito de fabricação, deverá ser entregue ao Diretor Geral para encaminhar a assistência técnica emitir laudo técnico.

§3º - Em caso de furto ou roubo, o usuário notificará por escrito ao fiscal do contrato, que deverá efetuar o bloqueio da linha e do aparelho em até 24 (vinte e quatro) horas, e solicitar ao usuário que providencie o boletim de ocorrência, que será considerado para aplicação do disposto neste artigo.

§4º - Em caso de perda, furto ou destruição, a responsabilidade do usuário e as despesas de aquisição de novo aparelho, correrão por sua conta ou mediante desconto em folha para ressarcimento do erário.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 08 de maio de 2013.

Pedro Bertino Jorge Vaz
Presidente

Eduardo Ferreira Jordão
Vice-Presidente

Vitor Tenório Santos
1º. Secretário

José Luiz Figueiredo Freijanes
2º. Secretário